PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ofício: 084/2023

Exmo. Sr. Presidente.

Temos a honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 03 de 09 de fevereiro de 2023, que concede descontos para pagamento do IPTU em parcela única, em conformidade com os artigos 150, § 6.º, da Constituição da República e 160 do Código Tributário Nacional.

Nobre Presidente e demais Vereadores, o presente projeto tem a finalidade de beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos antecipadamente ou em cota única, observando os prazos previstos. Essa premiação ao contribuinte visa ainda incrementar a arrecadação do Município, evitando a sonegação e possibilitando a Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade. Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a quitar seus débitos dentro dos prazos para obtenção dos descontos.

Relativamente ao parcelamento do ISS, a proposta de edição do diploma legal incentiva as pessoas jurídicas prestadoras de serviço a permanecerem estabelecidas no Município, ao mesmo tempo em que incentiva a vinda de novas empresas, criando mais empregos e proporcionando maior receita tributária.

Por fim, a revogação dos artigos 178 a 186 da Lei Complementar nº 294 de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a taxa de conservação de vias e logradouros públicos e conservação de estradas municipais visa retirar da legislação municipal matéria que foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos da decisão exarada no RE 996476, *verbis*:

Protocolo 09/02/2023 15:20
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.2[illegible]3.409/0001-60

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. SEGUNDO AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. 1. É

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

> pacífico no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) o entendimento de que a inexistência de alteração de jurisprudência dominante torna incabível a modulação dos efeitos do julgamento. Precedentes. 2. Ao apreciar o RE 576.321-RG, o STF não realizou modificação no trato jurisprudencial da matéria: ao contrário, reafirmou o entendimento reiterado sobre o tema, reconhecendo a inconstitucionalidade da taxa de limpeza de vias e logradouros públicos. Incabível, portanto, a modulação dos efeitos da decisão. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

Desse modo, o presente Projeto de Lei se reveste, incontestavelmente, de relevante interesse público.

Pelo exposto, solicitamos aos Ilustres Vereadores que aprovem a matéria ora apresentada.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protesto de elevada estima e consideração

Atenciosamente.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2023.02.09 14:40:03 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

A Sua Excelência, ao Senhor
Frederick Requi Mendonça
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Prefeitura Municipal de Igarapava

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2023.02.09 14:26:34 -03'00'

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 294 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE "REINSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que:

Art. 1º – A **Lei Complementar nº 294 de 28 de dezembro de 2006**, que **"Reinstitui o Código Tributário do Município de Igarapava e dá outras providências"**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 29 - [...]

[...]

§4º – Para os recolhimentos em cota única, dentro do prazo de vencimento, poderá ser concedido desconto de até 15% sobre o valor do carnê, abrangendo todos os tributos ali lançados.

Art. 52 - [...]

[...]

§4º – Para os recolhimentos em cota única, dentro do prazo de vencimento, poderá ser concedido desconto de até 15% sobre o valor do carnê, abrangendo todos os tributos ali lançados.

Art. 83 - Nos casos do parágrafo primeiro, do Artigo 69 o imposto será recolhido pelo contribuinte, anualmente, aos cofres da Prefeitura Municipal, em parcelas mensais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta dias).

Art. 101 - [...]

[...]

II - no usufruto e na cessão de seus direitos, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 35% (trinta e cinco por cento) do valor de Mercado do imóvel, se maior;

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2023.02.09 14:27:20 -03'00'

III - na enfiteuse ou subenfiteuse, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor de Mercado do imóvel, se maior;

Art. 178 – (Revogado)

Art. 179 – (Revogado)

Art. 180 – (Revogado)

Art. 181 – (Revogado)

Art. 182 – (Revogado)

Art. 183 – (Revogado)

Art. 184 – (Revogado)

Art. 185 – (Revogado)

Art. 186 – (Revogado)

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Igarapava/SP, 09 de fevereiro de 2023.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Dados: 2023.02.09 14:28:05 -03'00'

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal